

**PARECER TÉCNICO**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 09/2022-00007-SRP.

**FINALIDADE:** **FINALIDADE:** Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo/ reequilíbrio econômico, do contrato nº 20230049 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), processo TIPO PREGÃO ELETRONICO, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO- PA.

**CONTRATADA:** TRANS RIO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 24.894.898/0001-57.

**DOS FATOS:** Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 1º **TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº **20230049** (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), o presente termo aditivo firmado em 06/01/2023, TEM COMO OBJETIVO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE 329.387,52 (trezentos e vinte nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei Federal nº 8.666/93, passando a ter o valor total de 1.651.928,32 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

**DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de parecer jurídico favorável à formalização do 1º termo de aditivo/ REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, PREVISTO NO ART. 65, inciso II, alínea “d”, DA LEI 8.666/93, COM O ADITIVO DE NÃO MAIS QUE 25% DO CONTRATATADO INICIALMENTE, PREVISTO EM LEI, VALOR ESTE DE: 329.387,52 (trezentos e vinte nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, representada por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (na qualidade de ordenadora de despesas).

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de contrato nos termo do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 06 de janeiro de 2022.

Celma B. Magalhães.  
Controladora Geral do Município  
DECRETO Nº019/2022